



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

**ASSUNTO: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA VENCEDORA DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

Processo Administrativo nº 37/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica no Município de Mampituba/RS (Estrada Geral Roça da Estância) – Convênio FPE nº 2025/5118 Pavimenta 3.

1. FINALIDADE

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a documentação apresentada pela empresa licitante FABSUL Pavimentações Ltda., especificamente quanto ao atendimento dos requisitos mínimos de habilitação técnica e documental exigidos no edital, concluindo pela sua inabilitação em razão do não atendimento de exigências essenciais previstas no instrumento convocatório.

2. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Após análise da proposta readequada e da documentação de habilitação apresentada, verificou-se a ausência e/ou insuficiência de documentos indispensáveis à comprovação da capacidade técnica, operacional e legal da licitante, bem como inconsistências formais relevantes que comprometem a validade da proposta.

3. PENDÊNCIAS QUE ENSEJAM INABILITAÇÃO

3.1 Ausência de comprovação de execução de serviços topográficos e geotécnicos

O edital exige comprovação da capacidade técnica compatível com o objeto licitado, especialmente quanto aos serviços especializados de topografia e geotecnia indispensáveis à execução da obra.



Avenida Herculano Lopes, 220. Bairro Centro
CEP: 95572-000. Mampituba/RS
Fone: (51) 3615-2058 - 3615.2088
Email: gabinete@marnpitubars.gov.br
www.marnpituba.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Na documentação apresentada, não foi localizada comprovação de acervo técnico referente à execução de serviços topográficos pela empresa, havendo apenas documentação vinculada ao profissional Marco Antônio Colares referente à supervisão de serviço topográfico, o que não se confunde com a comprovação de execução efetiva dos serviços exigidos no certame.

A supervisão topográfica não substitui a exigência de demonstração de capacidade operacional para execução dos serviços topográficos necessários à obra, especialmente locação, nivelamento, controle geométrico e acompanhamento executivo.

Da mesma forma, não foi apresentada comprovação técnica específica relativa aos serviços de geotecnia, abrangendo controle tecnológico de solos, base, sub-base, compactação e ensaios necessários à adequada execução do pavimento.

Embora tenha sido apresentado responsável técnico vinculado à engenharia civil geral da obra, não foi localizada a comprovação específica da responsabilidade técnica da área de geotecnia, tampouco a indicação formal de profissional habilitado com Certificado de Acervo Técnico para responder pelos ensaios de solo, controle tecnológico da base e fiscalização geotécnica da execução.

A ausência dessa comprovação compromete diretamente a segurança técnica da obra e o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

3.2 Ausência de regularidade técnica e operacional do caminhão espargidor

Além da ausência de responsável técnico específico da geotecnia, também não foi apresentado qualquer documento que demonstre vínculo formal entre eventual profissional dessa especialidade e a licitante, como contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social ou declaração acompanhada de documentação idônea. O edital exige que a empresa demonstre não apenas a existência do profissional habilitado, mas também sua efetiva disponibilidade técnica para a execução contratual.



Avenida Herculano Lopes, 220. Bairro Centro
CEP: 95572-000. Mampituba/R5
Fone: (51) 3615-2058 - 3615.2088
Email: gabinete@marnpitubars.gov.br
www.marnpituba.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Para operação com material betuminoso e utilização de caminhão espargidor, o edital exige a regularidade operacional e ambiental do equipamento, especialmente quanto às medidas de segurança e resposta a emergências.

Não foi localizado o Plano de Ação de Emergência (PAE) do caminhão espargidor, documento indispensável para atendimento às exigências ambientais, prevenção de acidentes e controle de eventuais vazamentos ou sinistros envolvendo material asfáltico.

Também não foram apresentados a respectiva ART do equipamento/operação, o Certificado de Inspeção do INMETRO e o Certificado de Licenciamento Anual regular perante o DETRAN, documentos indispensáveis para comprovação da aptidão operacional e da regularidade legal do equipamento.

A ausência do PAE impede a comprovação da regularidade plena do equipamento exigido para execução da obra.

3.3 Declaração de cedência do caminhão espargidor sem validade comprobatória

Foi apresentada declaração de disponibilidade/cedência do caminhão espargidor assinada exclusivamente pela própria FABSUL, sem assinatura do efetivo proprietário do equipamento (empresa Pavimentar) e sem qualquer outro documento comprobatório idôneo que demonstre autorização real de uso, posse ou disponibilidade operacional do bem.

Tal documento não possui força probatória suficiente para fins de habilitação técnica, pois a própria licitante não pode, isoladamente, declarar a cessão de equipamento pertencente a terceiro sem a anuência formal do proprietário.

3.4 Divergência entre proposta e cronograma físico-financeiro



Avenida Herculano Lopes, 220. Bairro Centro
CEP: 95572-000. Mampituba/R5
Fone: (51) 3615-2058 - 3615.2088
Email: gabinete@marnpitubars.gov.br
www.marnpituba.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Nos termos do item 5.5 do edital, por ocasião da proposta readequada, é obrigatória a apresentação de planilha orçamentária, cronograma, detalhamento de BDI e declaração de encargos sociais, devendo haver compatibilidade integral entre os documentos apresentados.

Foi identificada inconsistência entre o valor global apresentado na proposta comercial, no montante de R\$ 1.090.000,00 e seu valor por extenso “ **(um milhão, noventa mil, dois reais e setenta e um centavos)**” . Tal divergência compromete a clareza, confiabilidade e exequibilidade da proposta, dificultando a correta análise da compatibilidade econômica e financeira exigida pelo edital.

3.5 Declaração com indicação incorreta do ente licitante

Foi identificada declaração contendo menção ao Município de Sombrio/SC, enquanto o presente certame refere-se ao Município de Mampituba/RS.

Trata-se de falha relevante, especialmente em documento de declaração obrigatória exigido para habilitação.

4. FUNDAMENTAÇÃO

O edital estabelece que serão desclassificadas ou inabilitadas as propostas que apresentarem desconformidade com as exigências editalícias, ausência de comprovação da exequibilidade ou insuficiência de documentação necessária à habilitação.

Ainda que o instrumento convocatório admita diligências para complementação documental, tal possibilidade não se presta à substituição de documentos essenciais inexistentes à época da abertura do certame, especialmente quando se trata de habilitação técnica obrigatória e comprovação da capacidade operacional da empresa.

No presente caso, a ausência de comprovação adequada da capacidade técnica e das licenças indispensáveis à execução da obra configura falha material e não mera irregularidade sanável.



Avenida Herculano Lopes, 220. Bairro Centro
CEP: 95572-000. Mampituba/RS
Fone: (51) 3615-2058 - 3615.2088
Email: gabinete@marnpitubars.gov.br
www.marnpituba.rs.gov.br.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

5. CONCLUSÃO

Do ponto de vista técnico de engenharia, conclui-se que a empresa: **NÃO ATENDE AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, especialmente no que se refere à habilitação técnica operacional, regularidade documental e consistência formal da proposta apresentada.

Diante disso, este parecer técnico manifesta-se: **PELA INABILITAÇÃO DA LICITANTE FABSUL Pavimentações Ltda.**, por insuficiência documental e não comprovação das condições mínimas necessárias à execução segura, regular e tecnicamente adequada do objeto licitado.

Recomenda-se o prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Mampituba, 14 de maio de 2026.

Alexander da Silva Teixeira Costa
Engenheiro Civil
Assessoria Técnica do Município de Mampituba



Avenida Herculano Lopes, 220. Bairro Centro
CEP: 95572-000. Mampituba/R5
Fone: (51) 3615-2058 - 3615.2088
Email: gabinete@marnpitubars.gov.br
www.marnpituba.rs.gov.br

